

soas, que pelos seus conhecimentos especiaes possam indicar as medidas mais vantajosas para que aquelle Estabelecimento possa gosar uma tranquillidade permanente, e adiantar-se nas vias da prosperidade; para este fim: Hei por bem crear uma Commissão, composta de D. Manoel de Portugal e Castro, e Manoel José Gomes Loureiro, ambos do Meu Conselho, do Doutor Lourenço José Moniz, do Capitão-Tenente Bernardo José de Sousa Soares de Andréa, e do Doutor Guilherme José Antonio Dias Pegado, por nelles concorrerem as qualidades necessarias, a qual se reunirá com regularidade ao menos duas vezes por semana na dita Secretaria d'Estado, aonde se lhe facilitarão as correspondencias recebidas das Authoridades do referido Estabelecimento, e as ordens que se lhes tem dirigido. Será Presidente desta Commissão D. Manoel de Portugal e Castro, e Secretario um Empregado da mencionada Secretaria d'Estado; e dos negocios que tractarem formarão Consultas por pluralidade de votos; escrevendo-se comtudo os dos Vogaes, que por quaesquer motivos se separarem; para tudo Me ser presente, e Eu decidir, como melhor convier.

O Visconde de Sá da Bandeira, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e encarregado interinamente dos da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Maio de mil oitocentos trinta e oito. = RAINHA. = Visconde de Sá Bandeira.

Maio
23.

MANDA a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Governador Geral dos Estados da India proponha d'entre os Officiaes Superiores mais capazes, que houverem nesses Estados, os Governadores para Diu, Damão, e Solor e Timor, e envie a Proposta a esta Secretaria d'Estado para obter a Approvação da Mesma Augusta Senhora, e se passarem os Despachos necessarios. Palacio das Necessidades, em 25 de Maio de 1833. = Sá da Bandeira.

25.

MANDA a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Governador Geral de Moçambique proponha d'entre os Officiaes Superiores mais capazes da Guarnição da Provincia, os Governadores para os Districtos de Quillimane, Tete, Inhambane, e outros que estiverem vagos, e envie a Proposta a esta Secretaria d'Estado, para obter a Approvação da Mesma Augusta Senhora, e se passarem os Despachos necessarios.

Palacio das Necessidades, em 25 de Maio de 1833. = Sá da Bandeira.

25.

EM.mo e Rev.mo Sr. = Desejando Sua Magestade a RAINHA Mandar para as Parochias do Ultramar Ecclesiasticos dignos do Santo Ministerio a que são destinados, e havendo segundo informa o Governador e Vigario Capitular do Bispado de Cabo Verde, vagas naquella Diocese as Igrejas de S. Pedro da Ribeira da Garça, e S. João da Ribeira das Pallas, na Ilha de Santo Antão; a de Santa Catharina, na Ilha do Fogo; a de N. Senhora da Graça de Gibba, em Guiné; e a de N. Senhora da Graça da Villa da Praia da Ilha de S. Tiago, cujo Parocho interino pertence a sua demissão: Quer a Mesma Augusta Senhora, que V. Em.ª faça pôr a Concurso as ditas Igrejas, para serem providas naquelles Ecclesiasticos, que mais o merecerem, devendo quanto fôr possível ter-se em attenção, para preferencia, aquelles, que ás mais circumstancias indispensaveis, juntarem, a de poderem dedicar-se á instrucção primaria da mocidade, nas suas respectivas Parochias.

Deos guarde a V. Em.ª Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 23 de Maio de 1833. = Em.mo e Rev.mo Sr. Cardeal Patriarcha de Lisboa. = Sá da Bandeira.

23.

DIARIO DO GOVERNO N.º 126. = 29 DE MAIO.

MINISTERIO DO REINO.

SUA Magestade a RAINHA, a Quem foi presente a reclamação da Secretaria da Universidade de Coimbra, sobre a prática fundada na Carta Regia de 5 de Agosto de 1780, e Portaria de 28 de Julho de 1834, de se expedirem por aquelle

1833.
Maio
25.

Maio
25.

Estabelecimento as Cartas dos Empregados da mesma Universidade, Considerando — Que pelos Artigos 8.º, e 46 dos Decretos de 15 e 17 de Novembro de 1836, se acha estabelecido que os provimentos perpetuos dos Professores de Instrução Primaria e Secundaria, sejam conferidos em Diploma do Ministerio do Reino — Que pelo Artigo 164 do Decreto de 13 de Janeiro de 1837 está determinado que todas as providencias da nova Reforma Litteraria, ainda que estejam litteralmente applicadas a um determinado Estabelecimento, devem ser observadas a respeito de quaesquer outros nos casos omissos, em que houver a mesma razão — Que não se achando regulado pelo Decreto de 5 de Dezembro de 1836, que reformou a Universidade, qual seja a Repartição por onde se hajam de expedir as Cartas dos Lentes; e havendo ácerca dellas a mesma razão, que moveu o Legislador a fazer dependentes do Ministerio do Reino os Diplomas dos Professores Proprietarios de Instrução Primaria e Secundaria, devem ellas ser expedidas agora pelo Ministerio do Reino, na fórma das citadas Leis, pelas quaes ficaram derogadas as disposições da Carta Regia de 5 de Agosto de 1780, e Portaria de 28 de Julho de 1834. E Considerando Sua Magestade por outra parte — Que pelo Decreto de 31 de Dezembro de 1836, foi imposto aos Professores de Instrução Publica o onus de pagarem direitos de mercê, ficando as Repartições Publicas, por onde se houverem de expedir os Diplomas de encarte, encarregadas da acção fiscal desse pagamento; e bem assim, de passarem aos agraciados as guias da importancia daquelles direitos — E que, tendo a Universidade a mesma impossibilidade, que qualquer outro agraciado, para exercer a dita acção fiscal, não pôde esta ser desempenhada por diversa Repartição daquella por onde se devam passar as Cartas na fórma dos Artigos 8, e 14 no mencionado Decreto. — Por estas razões, e Conformando-Se a Mesma Augusta Senhora com o parecer do Procurador Geral da Corôa: Ha por bem Declarar, e Ordenar o seguinte:

1.º Os Diplomas d'Encarte dos Lentes da Universidade de Coimbra, bem como os de quaesquer outros Lentes d'Instrução Superior, e os dos Professores proprietarios d'Instrução Primaria e Secundaria, são expedidos pelo Ministerio do Reino.

2.º Os Agraciados com logares de Instrução Superior, e os Professores proprietarios de Instrução Secundaria devem, a fim de se lhes expedirem os Diplomas do seu encarte, solicitar no Ministerio do Reino as competentes Guias para o pagamento dos Direitos de Mercê, ou para requererem, pelo Ministerio da Fazenda, a faculdade de serem admittidos a satisfazer-los pelo desconto da 4.ª parte dos vencimentos que lhes pertencerem.

3.º Os Diplomas d'Encarte, antes de subirem á Real Assignatura, devem ser sellados, passando-se aos interessados segunda Guia, a fim de irem pagar o sello correspondente, e com a verba delle, serem-lhes entregues as Cartas, depois de assignadas e referendadas. O que assim se participa ao Vice-Reitor da Universidade, para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca.

Palacio das Necessidades, em 25 de Maio de 1838. — *Antonio Fernandes Coelho.*

MINISTERIO DA MARINHA.

14.

MERECENDO a Minha particular Contemplação o zelo, e patriotismo com que alguns habitantes de Moçambique organisaram uma Companhia de Agricultura, Industria, e Commercio, com o fim de aproveitar os recursos daquella Provincia; Tomando em Consideração o parecer sobre o mesmo objecto apresentado ás Côrtes Constituintes pela sua Comissão do Ultramar, ouvido o Procurador Geral da Corôa, e o Meu Conselho de Ministros: Hei por bem Approvar o Regulamento da mesma Companhia, que baixa com este, e delle faz parte, assignado pelo Visconde de Sá da Bandeira, Presidente do dito Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e encarregado interinamente dos da Marinha, e Ultramar; comprehendendo quarenta Artigos, dos quaes os trigesimo setimo, trigesimo oitavo, e trigesimo nono, ficam por ora suspensos por dependerem de medida Legislativa; podendo com tudo a Companhia prestar fiança idonea aos Direitos de que pertende isenção, para os pagar no caso que não a obtenha. O sobredito Presidente de Ministros, e Secretario d'Estado o tenha assim entendido, e faça executar.

Paço das Necessidades, em quatorze de Maio de mil oitocentos trinta e oito.
— RAINHA. — *Visconde de Sá da Bandeira.*